



TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS Nº 01/2020- SGM

**DONATARIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

DOADORA: PGL PRIME AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESEMBARAÇO ADUANEIROS

PROCESSO Nº 6010.2020/0000842-7





CIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS nº 01/2020-SGM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Secretário Executivo de Relações Internacionais Sr. Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes e da Chefe de Gabinete de SGM Sra. Tatiana Regina Renno Sutto, doravante denominado **DONATÁRIO**, e do outro lado, a **PGL PRIME AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.3012.421/0001-22, com sede na Av. Doutor Lino de Moraes Leme, 1138 – 1º Andar, Vila Paulista, SP/SP, neste ato representada nos termos de seu contrato social pelo Sr. Fábio Cotrim da Costa Barbosa, doravante denominada **DOADORA**, celebram entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 59.283/20, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela **DOADORA**, de serviços relativos a assessoria e desembaraço aduaneiros de materiais, medicamentos, equipamentos e produtos voltados para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

2. Correm por conta e responsabilidade da **DOADORA**:
 - 2.1 Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;
 - 2.2 Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços doados;
 - 2.3 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados;
 - 2.4 Representar com zelo, diligência e cautela, nos termos das procurações devidamente outorgadas, o **DONATÁRIO** perante as autoridades Aduaneiras, Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ANVISA, bem como em outros órgãos federais e estaduais necessários ao desembaraço dos bens advindos do exterior;
 - 2.5 Não substabelecer, sem expressa autorização, os poderes que lhe forem confiados pelo **DONATÁRIO**.



CIDADE DE SÃO PAULO

- 2.6 Prestar contas dos estados dos processos de desembaraço aduaneiro sempre que requisitado pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 1 (um) dia.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DO DONATÁRIO

3. Correm por conta e responsabilidade do **DONATÁRIO**:
- 3.1 Auxiliar a **DOADORA** em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;
 - 3.2 Outorgar as procurações nos limites necessários para a realização dos serviços
 - 3.3 Vistoriar e receber os serviços realizados.
 - 3.4 Reembolsar a **DOADORA** por eventuais custos com emolumentos e taxas que venha a despender em favor do **DONATÁRIO** para desembaraço aduaneiro, desde que não resultem de sua culpa ou de excesso de poderes.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência deste contrato compreende o período de 3 (três) meses, ou término da pandemia do coronavírus, o que ocorrer primeiro, contados da data da sua assinatura.
- 4.2 Caso a pandemia não tenha terminado no prazo acima apontado, o prazo será automaticamente prorrogado por igual período se não houver manifestação contrária entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPONTANEIDADE

5. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de qualquer encargo ou condição.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

- 6.1. O presente termo é irrenunciável e irretratável por parte da **DOADORA**, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado.
- 6.2 O **DONATÁRIO** poderá solicitar a denúncia do presente contrato, bastando para tanto notificar com antecedência de 1 (um) dia a **DOADORA**.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

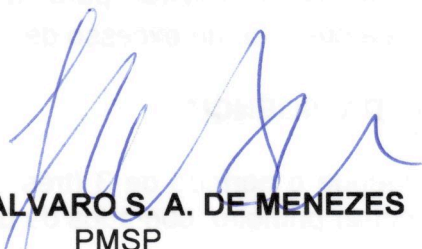
7. O **DONATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

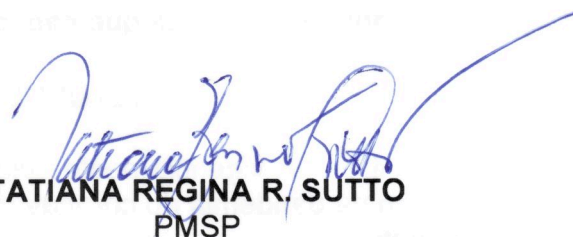
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

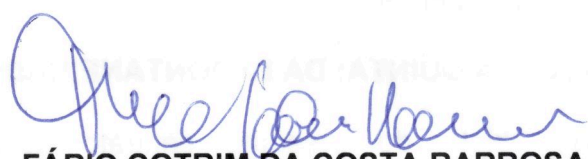
8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 03 de abril de 2020.


LUIZ ALVARO S. A. DE MENEZES
PMSP
DONATÁRIA


TATIANA REGINA R. SUTTO
PMSP
DONATÁRIA


FÁBIO COTRIM DA COSTA BARBOSA
PGL PRIME AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA
DOADORA

Testemunhas:

1. Johnny G. P. de Oliveira
RG: 54.422.599-5
CPF: 448.989.688-30

2. Márcia Harumi K. Jesuiken
RG: 20.520.713-3
CPF: 124.931.928-50